

Proc. 19 999/42
1943
CP-200/43)
GA/ESU

A divergência interpretativa de lei, por parte dos diversos tribunais citados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo dec. 6 596, de 12 de dezembro de 1940, é condição básica para o cabimento de recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Santiago Carvalho Alonso interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2ª. Região que, reformando a sentença do Juiz de Direito Adjunto da Câmara de Santos, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra Domingos Carrera;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que, em face do disposto no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, é condição essencial, para o cabimento de recurso extraordinário, demonstrar o recorrente ter ocorrido divergência de interpretação da mesma lei, pelos tribunais citados no referido artigo, o que não ocorreu na espécie;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pelo voto de desempate, não tomar conhecimento do recurso, por falta de apóio legal.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1943.

a) Filinto Müller	Presidente
a) Antonio Ribeiro França Filho	Relator
a) Dorval Marcondes de Lacerda	Procurador

Assinado em 20/9/43.

Publicado no "Diário de Justiça" em 2/10/43.